



Sumário

Sumário

▪ Notícias

- 1) Ministério da Agricultura e Anvisa dizem cumprir a lei.
- 2) Sem controle, alimentos circulam com agrotóxico irregular no país.
- 3) Sistema Unimed vai atender clientes da Unimed Paulistana.
- 4) Comissão obriga concessionária de serviço público a divulgar reajuste com antecedência.
- 5) Câmara aprova código de proteção dos usuários de serviços públicos.
- 6) 6 dicas para o consumidor que é vítima de fraude (cartão de crédito clonado).
- 7) Defensoria pode ajuizar ação civil pública contra aumento abusivo de plano de saúde de idosos.
- 8) Unimed atenderá só emergências da Paulistana.
- 9) Juros ao consumidor sobem; rotativo do cartão chega a 414% ao ano, diz BC.

▪ Jurisprudência

▪ Superior Tribunal de Justiça

- 1) Agravo regimental no agravo em recurso especial. Plano de saúde. Recusa indevida de cobertura de tratamento indicado por médico. Entendimento do tribunal de origem em consonância com a jurisprudência desta corte. Agravo regimental improvido.
- 2) Agravo regimental no agravo em recurso especial. Civil. Plano de saúde coletivo empresarial. Trabalhador aposentado. Migração para plano novo. Extinção do contrato anterior. Legalidade. Redesenho do modelo de contribuições pós-pagamento e pré-pagamento. Cobertura assistencial preservada. Razoabilidade das adaptações. Exceção da ruína. Cláusula de reajuste de mensalidade por mudança de faixa etária. Admissibilidade. Requisitos observados.
- 3) Súmula 550

▪ **Tribunais Estaduais**

- 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO – Interposição contra decisão que rejeitou exceção de incompetência. Previdência privada. Pedido de revisão de benefício suplementar. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. TJ-SP.
- 2) PLANO DE SAÚDE - Ação ordinária - Deferimento da antecipação da tutela - Inconformismo - Desacolhimento - Prescrição médica para tratamento com os medicamentos Sofosbuvir e Daclatasvir - Alegação de licitude da negativa de cobertura de medicamentos experimentais. TJ-SP.
- 3) Juizados Especiais Cíveis. Consumidor. Serviço bancário. Preliminar de falta de interesse de agir afastada. Mérito. Depósito efetuado via envelope em caixa eletrônico. A alegação do banco de que o envelope estava vazio não veio acompanhada de qualquer prova. Falha na prestação de serviço. Obrigação de restituir o valor depositado e não creditado na conta da autora. Recurso parcialmente conhecido. Preliminar rejeitada. Improvido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. TJ-DF.
- 4) Apelação Cível. Direito Civil e do Consumidor. Promessa de compra e venda de imóvel. Atraso. Demora na instalação da energia elétrica. Caso fortuito e força maior. Inocorrência. Culpa da promitente vendedora. Cláusula penal em favor do promissário comprador. Aplicação. Sentença mantida. TJ-DF.
- 5) Apelações cíveis. Direito privado não especificado. Telefonia. Cobrança indevida. A relação estabelecida entre as partes é de consumo, sendo inconteste a incidência das normas inseridas no Código de Defesa do Consumidor, o qual consagra o princípio da "inversão da prova". TJ-RS.
- 6) Apelação Cível. Negócios jurídicos bancários. Ação ordinária de revisão contratual. Contrato de empréstimo. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. TJ-RS.
- 7) Apelação cível. Ação revisional de contrato bancário. Incidência das regras do código de defesa do consumidor. Princípio do pacta sunt servanda. Inaplicabilidade. Possibilidade de revisão. Tarifa de cadastro. Legalidade. Honorários advocatícios. Sucumbência recíproca. TJ-MG.

| Apresentação

Caros Defensores (as) Públicos (as) e Servidores (as):

Apresentamos a trigésima quarta edição do Informativo do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, que vem sendo editado com periodicidade mensal.

Sugestões para a elaboração e aprimoramento desse Informativo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico nudecon@defensoria.sp.gov.br.

Boa leitura!

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Notícias

1. Ministério da Agricultura e Anvisa dizem cumprir a lei

Veículo: Folha de S.Paulo

Data: 04/10/2015

Estado: SP

A responsabilidade pelo controle dos níveis de agrotóxico no país é federal, mas a atividade é compartilhada entre municípios e Estados.

Em ofício encaminhado à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Ceagesp reconhece que, desde 2009, não realiza monitoramento nos produtos que comercializa, uma média mensal de 281 mil toneladas.

Naquele ano, o órgão assinou convênio com o Ministério da Agricultura, que desde então passou a ser responsável pelo controle.

Antes das duas amostras bananas analisadas no ano passado, a última análise feita na Ceagesp havia ocorrido em 2012, quando foram coletadas dez amostras de quatro culturas (batata, laranja, morango e pimentão).

Segundo o ministério, a prática foi alterada para "garantir maior rastreabilidade e abrangência", com o monitoramento sendo feito diretamente nos produtores ou no porto de Santos, antes de os alimentos serem exportados.

ANVISA

A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que não publicou ainda relatórios sobre análises feitas em 2013 e 2014, disse que fará a divulgação dos resultados até o fim do ano. Os números mais recentes disponibilizados pela agência são de 2012.

Ao justificar o tempo entre as coletas e a divulgação dos resultados, a Anvisa informa que, em alguns casos, o prazo da publicação de dados nos Estados Unidos, por exemplo, é ainda maior.

A agência afirma que está encerrando os processos de reavaliação de sete agrotóxicos, que começou em 2008, mas não estipula uma data para que isso ocorra. Outros produtos terão que ser analisados também, em decorrência de decisões judiciais.

Sobre a quantidade de amostras que analisa anualmente, a Anvisa afirma que a legislação "não especifica o quantitativo de amostras a serem monitoradas".

Ainda assim, a agência disse ter monitorado no ano passado os 25 principais alimentos de origem vegetal que compõem a dieta do brasileiro. Em 15 anos, ressalta, foram cerca de 30 mil amostras.

DISCREPÂNCIA

Sobre as diferenças de metodologia da Anvisa e do Ministério da Agricultura, cujos resultados muitas vezes são conflitantes, o órgão sanitário informa que são programas com "focos diferentes e complementares".

O trabalho da Anvisa colhe amostras nos locais onde a população geralmente adquire os alimentos.

Já o Ministério da Agricultura coleta amostras em propriedades rurais, estabelecimentos comerciais e centrais de abastecimento.

[▲ Voltar ao menu](#)

2. Sem controle, alimentos circulam com agrotóxico irregular no país

Veículo: Folha de S.Paulo

Data: 04/10/2015

Estado: SP

Anvisa encontrou problemas em 31% dos produtos analisados por amostragem em SP em 2014

Maior entreposto da América Latina, Ceagesp tem um terço da produção nacional, mas apenas duas análises de bananas

É quase certo que a fruta, o legume e a verdura que chegam atualmente à sua mesa não tenham passado por nenhum controle rígido dos níveis de agrotóxicos.

Documentos obtidos pela Folha mostram que a fiscalização, quando é feita, atinge somente uma fração pequena dos produtos e reprova até um terço deles.

Por exemplo: análise por amostragem da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) em alimentos típicos da cesta básica que circularam no Estado de São Paulo em 2014 mostrou que 31% tinham agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima da permitida para os produtos.

O resultado dessa análise revela falhas na cadeia de controle da qualidade dos hortifrutigranjeiros produzidos e comercializados dentro do território nacional.

Um espelho desse quadro é a Ceagesp (Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais), em São Paulo.

Por esse que é o maior armazém comercial da América Latina passam cerca de 30% de toda a produção nacional de alimentos atualmente.

Durante todo o ano passado, segundo informa documento do Ministério da Agricultura, só duas amostras de bananas foram coletadas ali para monitoramento.

"Não há controle, nunca vi nada. E trabalho aqui há 20 anos", afirma o feirante Cláudio de Jesus, 39, dono de uma banca de legumes na feira que funciona semanalmente dentro da Ceagesp, na zona oeste da capital paulista.

Esse depósito gigante distribui produtos para supermercados e feiras da capital, além de dezenas de cidades do interior e outros Estados.

"É lamentável essa falta de controle", afirma a dona de casa Adriana Lima, 29, que faz compras na Ceagesp há quatro anos.

SAÚDE

Potência na produção de alimentos, o Brasil é, por isso, um dos maiores consumidores de agrotóxicos do planeta. Entre as substâncias usadas no país estão algumas potencialmente cancerígenas, parte delas banidas da União Europeia e de países como China e Índia.

Os riscos à saúde vão de irritação na pele e nos olhos a dificuldades respiratórias, malformações congênitas, alterações no sistema hormonal e imunológico e câncer.

Para minimizar os efeitos, lavar bem os alimentos ajuda, mas não elimina todos os resquícios de agrotóxicos.

"E um risco inaceitável. Os gargalos não são acidentais, as autoridades fazem vista grossa", diz o defensor público Marcelo Novaes, que coletou todas essas informações oficiais para, inicialmente, estudar a situação em Santo André, na Grande São Paulo.

Suas conclusões serão apresentadas nesta semana.

A responsabilidade pelos agrotóxicos é de três órgãos federais: além da Anvisa e da Agricultura, o Ministério do Meio Ambiente também tem atribuição por sua área.

O trabalho de cada órgão, contudo, costuma dar em resultados contrastantes.

As 48 amostras analisadas pelo Ministério da Agricultura em São Paulo em 2014, por exemplo, incluindo as duas de bananas na Ceagesp, foram consideradas satisfatórias.

No mesmo período, a Anvisa detectou 31% de desconformidade nos produtos analisados em supermercados da capital e da Grande SP - muitos, provavelmente, haviam passado antes pela Ceagesp.

[▲ Voltar ao menu](#)

3. Sistema Unimed vai atender clientes da Unimed Paulistana

Veículo: Metro – São Paulo

Data: 01/10/2015

Estado: SP

O Procon -SP, o Ministério Público Estadual, a ANS (Agência Nacional de Saúde), o Sistema Unimed e o Ministério Público Federal assinaram ontem um acordo que garante a migração, sem carências, de parte dos beneficiários da Unimed Paulistana para outras empresas do grupo.

As operadoras do grupo Unimed serão obrigadas a oferecer planos para 300 mil beneficiários com planos individuais, familiares ou coletivos empresariais com menos de 30 pessoas. Segundo o Procon-SP, clientes desses tipos de planos têm mais dificuldades em serem aceitos por novas operadoras no mercado.

A migração será feita por meio de uma portabilidade extraordinária, que será publicada hoje pela ANS. As operadoras do Sistema Unimed Central Nacional Unimed, Unimed Fesp e Unimed Seguros Saúde e a Unimed do Brasil deverão enviar carta única aos consumidores da Unimed Paulistana em até 20 dias com a oferta de todos os seus planos disponíveis.

Os novos planos oferecidos devem cobrar um valor 25% inferior ao praticado em planos vendidos a novos clientes do mercado. No entanto, desde que respeitado esse desconto de 25%, a nova operadora pode impor valores superiores aos pagos pelos clientes nos antigos planos na Unimed Paulistana.

Os consumidores mais vulneráveis, como os internados e os que fazem tratamento continuado, terão prioridade na efetivação da portabilidade. A escolha de qualquer um dos planos ficará a critério exclusivo do consumidor, sem a necessidade do cumprimento de novas carências.

A transferência dos 744 mil clientes da Unimed Paulistana, que passa por problemas financeiros, para outras operadoras foi determinada pela ANS no início do mês. O prazo para migração terminaria amanhã, mas nenhuma operadora teve interesse em assumir a carteira.

A psicóloga Ana Cristina Monteiro de Barros, de 33 anos, é beneficiária da Unimed Paulistana. Como a mãe, titular do plano, é hipertensa, não quer esperar o período de carência. “Só nos resta torcer para não ter nenhum problema grave de saúde enquanto a situação não se define.” Segundo a advogada especialista em saúde Renata Vilhena, os clientes devem ficar atentos ao escolher a nova operadora. “Eles devem prestar atenção na rede credenciada”.

[▲ Voltar ao menu](#)

4. Comissão obriga concessionária de serviço público a divulgar reajuste com antecedência

Veículo: Agência Câmara

Data: 16/10/2015

Estado: DF

A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados aprovou proposta que obriga as concessionárias de serviços públicos, como água e energia elétrica, a informar aos usuários sobre o aumento do preço cobrado pelo serviço com antecedência mínima de 30 dias do reajuste. O projeto altera a Lei de Concessões (8.987/95).

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Ricardo Izar (PSD-SP), ao Projeto de Lei 2092/15, do deputado Augusto Coutinho (SD-PE). A proposta original modifica o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) e estabelece a obrigação de informação prévia apenas para os prestadores de serviços continuados cuja cobrança seja feita por débito automático na conta corrente ou no cartão de crédito do usuário.

“A proteção trazida no projeto deve ser aplicada a todos os usuários de serviços públicos, independentemente do meio de pagamento que se utiliza”, argumentou Izar.

Tramitação

A proposta, que tramita em caráter conclusivo, será analisada ainda pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

[▲ Voltar ao menu](#)

5. Câmara aprova código de proteção dos usuários de serviços públicos

Veículo: Agência Câmara

Data: 15/10/2015

Estado: DF

Entre outros pontos, a proposta disciplina prazos e condições para abertura de processo administrativo para apurar danos causados por agentes públicos. As regras são válidas para os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário)

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (15) a criação de um código de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos da União, estados e municípios.

As regras são válidas para os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), além de Ministério Público, Advocacia Pública e também para as concessionárias e outras empresas autorizadas a prestar serviços em nome do governo por delegação.

O texto aprovado é uma emenda global apresentada pelo deputado Efraim Filho (DEM-PB) ao projeto de lei original (PL) 6953/02, de autoria do Senado, e 14 apensados. De acordo com o deputado, o texto é uma resposta às reivindicações das ruas em junho de 2013 por melhores serviços públicos.

Como a matéria foi alterada na Câmara, o texto retorna ao Senado para análise.

Direitos e deveres

O texto explicita os direitos básicos dos cidadãos diante da administração pública, direta e indireta, e diante de entidades às quais o governo federal delegou a prestação de serviços. As regras protegerão tanto o usuário pessoa física quanto a pessoa jurídica.

Além de estabelecer direitos e deveres desses usuários, o texto disciplina prazos e condições para abertura de processo administrativo para apurar danos causados pelos agentes públicos.

Ao todo, o processo deverá estar concluído em cerca de 60 dias, desde a abertura até a decisão administrativa final. O processo será aberto de ofício ou por representação de qualquer usuário, dos órgãos ou entidades de defesa do consumidor.

Cada poder público deverá publicar, anualmente, quadro com os serviços públicos prestados e quem está responsável por eles. Além disso, cada órgão ou entidade detalhará os serviços prestados com requisitos, documentos e informações necessárias além de prazo para atender a demanda e etapas do processo.

Uma emenda da deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP) incluiu a acessibilidade entre as diretrizes para prestação de serviços públicos, além de urbanidade, respeito e cortesia no atendimento.

Proteção ao usuário

Efraim Filho defendeu o mérito e a constitucionalidade da proposta. Para o relator, o texto protege os direitos dos usuários de serviços públicos de maneira similar ao que ocorre hoje em relação aos consumidores no Código de Defesa do Consumidor (CDC - Lei 8.078/90). "O papel do poder público passa a ser equiparado ao do fornecedor, e o papel do usuário de serviços públicos fica equiparado ao do consumidor", comparou.

Segundo Efraim, a proposta é um marco da cidadania brasileira. "O contribuinte passa a ter sua vulnerabilidade reconhecida diante do poder público, e terá direitos preservados, procedimentos administrativos garantidos e ouvidorias supervalorizadas", disse.

Segundo o líder do PRB, deputado Celso Russomanno (SP), o Brasil terá agora um verdadeiro código de defesa do consumidor ou usuário dos serviços públicos. "Vamos construir uma legislação adequada à condição do serviço público para o cidadão ter serviços de qualidade", disse. Ele foi autor da emenda que originou o texto final de Efraim Filho aprovado em Plenário.

"O projeto avança bastante e garante direitos aos usuários de serviços", disse a deputada Maria do Rosário (PT-RS).

O líder do Psol, deputado Chico Alencar (RJ), reclamou da retirada do direito à modicidade das tarifas de transporte público entre os princípios do usuário de serviço público.

Prazo

Em julho de 2013, o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu prazo de 120 dias para o Congresso editar lei sobre defesa do usuário de serviços públicos, em resposta a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) por omissão ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O prazo acabou em novembro de 2013.

A edição da Lei de Defesa do Usuário de Serviços Públicos está prevista no artigo 27 da Emenda Constitucional 19/98, que estabeleceu o prazo de 120 dias para sua elaboração.

[▲ Voltar ao menu](#)

6. 6 dicas para o consumidor que é vítima de fraude (cartão de crédito clonado)

Veículo: R7

Data: 15/10/2015

Estado: SP

O consumidor que sofrer uma fraude em seu cartão de crédito tem o direito de pedir o cancelamento de compras feitas indevidamente.

Caso a operadora do cartão de crédito clonado se recuse a suspender as compras fraudulentas e o cliente se sinta obrigado a pagar a cobrança, ele possui o direito de reaver todos os valores pagos indevidamente em dobro, nos termos do art. 42, § único do CDC.

Fato é que a clonagem de cartão de crédito, ou qualquer fraude que eventualmente possa ocorrer na utilização da tarjeta magnética, é um risco do negócio das administradoras de crédito. Ora, é evidente que o consumidor deixa muitas vezes de utilizar o dinheiro e outros meios de pagamento, ante a SEGURANÇA e a praticidade que os cartões lhes oferecem.

Portanto as administradoras de cartões têm que garantir um ambiente seguro para a utilização de seus serviços, devendo suspender quaisquer cobranças provenientes de fraudes, no momento em que as compras forem contestadas pelos consumidores.

Saiba que este direito é garantido ao consumidor independentemente dele ter um seguro contra perda e roubo.

6 DICAS:

1 - Ao verificar na fatura, compras não realizadas, avise imediatamente a sua administradora através do (SAC) Serviço de Atendimento ao Cliente, bem como peça o cancelamento e a substituição do cartão de crédito clonado por um novo, anotando o número de protocolo.

2 - Saiba que por lei após a abertura de um protocolo junto ao SAC, às informações solicitadas pelos consumidores deverão ser imediatamente atendidas e as pendências resolvidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. (art. 17, decreto nº 6.523/2000).

3 - Declare todos os valores que não reconhece, pedindo a imediata suspensão da cobrança, com a emissão de uma nova fatura, sem os valores contestados.

4 - Se, porventura o consumidor somente após pagar a sua fatura percebeu a fraude em seu cartão de crédito, ou ainda, caso a administradora se recuse a suspender as compras contestadas, os valores pagos indevidamente deverão ser devolvidos em dobro.

5 - Se o valor indevido ensejar juros pelo uso do cheque especial, nos casos em que as faturas são pagas no débito automático, a administradora também será obrigada a devolver esses valores em dobros, diminuindo os prejuízos que eventualmente o cliente venha a suportar.

6 - Caso a compra fraudulenta tenha sido realizada parcelada, além de seguir todos os passos acima, é interessante registrar um Boletim de ocorrência e comunicar os órgãos de proteção ao crédito, como Serasa e SPC, se prevenindo de futuros problemas.

Por fim, se você tiver alguns de seus direitos descumpridos pelas administradoras de cartões de crédito, formalize uma reclamação junto ao PROCON de sua cidade, e se mesmo assim não surtir efeito, consulte um advogado de sua confiança e recorra ao Poder Judiciário para ressarcir seus prejuízos materiais e morais.

Website: <http://figueiredoeferreira.com.br/noticias/cartao-de-credito-clonado/>

[▲ Voltar ao menu](#)

7. Defensoria pode ajuizar ação civil pública contra aumento abusivo de plano de saúde de idosos

Veículo: STJ notícias

Data: 26/10/2015

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento de que a defensoria pública tem legitimidade para ajuizar ação civil pública em que se discute abusividade de aumento de plano de saúde de idosos. A decisão unifica entendimento até então divergente no tribunal.

A defensoria pública é instituição prevista na Constituição, encarregada de prestar orientação jurídica e defender os necessitados que comprovarem insuficiência de recursos. A ministra Laurita Vaz, relatora do caso, adotou interpretação mais ampla da expressão “necessitados” (artigo 134, caput, da Constituição), conforme firmado pela Segunda Turma em 2011, no julgamento do REsp 1.264.116.

Naquele julgamento, o ministro Herman Benjamin afirmou que, no campo da ação civil pública, o conceito deve incluir, ao lado dos estritamente carentes de recursos financeiros – os miseráveis e pobres –, os hipervulneráveis.

Em seu voto, o ministro Benjamin afirmou que a expressão inclui “os socialmente estigmatizados ou excluídos, as crianças, os idosos, as gerações futuras,/; enfim, todos aqueles que, como indivíduo ou classe, por conta de sua real debilidade perante abusos ou arbítrio dos detentores de poder econômico ou político, ‘necessitem’ da mão benevolente e solidarista do Estado para sua proteção, mesmo que contra o próprio Estado”. A relatora concordou com tal definição.

Limitação

O caso vem do Rio Grande do Sul. Na ação civil pública, a defensoria pública gaúcha pediu a declaração de abusividade de aumentos de plano de saúde em razão da idade do segurado.

A Quarta Turma do STJ, reformando o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, entendeu que haveria um limitador constitucional à atividade da defensoria pública: a defesa dos necessitados. Isso restringiria sua atuação nas ações coletivas na defesa de interesses individuais homogêneos (diante de grupos determinados de lesados) relativos somente às pessoas notadamente necessitadas de recursos financeiros (condição econômica). Por isso, não teria legitimidade para propor a ação.

Necessitados jurídicos

A Defensoria Pública do Rio Grande do Sul recorreu (por meio de embargos de divergência) para que a Corte Especial definisse o tema, uma vez que a Primeira Seção do tribunal já teria julgado reconhecendo a legitimidade dela para esse tipo de ação.

Por unanimidade, a Corte Especial acolheu o recurso e reconheceu a legitimidade da defensoria pública para ajuizar a ação civil pública em questão. A ministra Laurita Vaz também lembrou que, no caso, o direito fundamental que se pretende proteger com a ação está entre os mais importantes: o direito à saúde. Além disso, o grupo de consumidores potencialmente lesado é formado por idosos, cuja condição de vulnerabilidade já é reconhecida na própria Constituição.

[▲ Voltar ao menu](#)

8. Unimed atenderá só emergências da Paulistana

Veículo: O Estado de S.Paulo

Data: 21/10/2015

Estado: SP

A Justiça de São Paulo determinou que os clientes da Unimed Paulistana somente sejam atendidos pela Central Nacional Unimed (CNU) e pela Unimed do Brasil em casos de urgência e de emergência. A decisão, da juíza Maria Rita Rebello Dias, da 8.a Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo, modifica uma liminar concedida anteriormente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), exigindo que a CNU prestasse atendimento a todos os clientes da Paulistana.

Por lei, os casos de urgência são aqueles de acidentes pessoais (fraturas, torções e outras lesões) e complicações durante a gravidez. Já os de emergência são aqueles em que há risco de lesão irreparável ou de vida (enfartes e paradas cardiorrespiratórias, por exemplo).

A juíza decidiu também incluir a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na ação e, por isso, o processo será analisado a partir de agora pela Justiça Federal. A CNU informou, em nota oficial publicada em seu site, que “a operadora não está mais obrigada a prestar atendimento seletivos” e nos casos de urgência o “atendimento deve ser realizado somente na rede credenciada da Central Nacional Unimed”.

Procurados pelo Estado, representantes da Unimed do Brasil e da Paulistana não foram localizados até as 23 horas.

[▲ Voltar ao menu](#)

9. Juros ao consumidor sobem; rotativo do cartão chega a 414% ao ano, diz BC

Veículo: UOL

Data: 27/10/2015

Estado: SP

'Os juros do rotativo do cartão de crédito subiram novamente e atingiram 414,3% em setembro, o que representa um avanço de 10,8 pontos percentuais na comparação com agosto, e um salto de 82,7 pontos em relação a setembro de 2014.

A taxa de juros do cheque especial também subiu e atingiu 236,7% ao ano em setembro, alta de 10,5 pontos percentuais em relação a agosto e de 80,2 pontos na comparação com setembro do ano passado.

Os dados são referentes apenas a juros cobrados de pessoas físicas e foram divulgados nesta terça-feira (27) pelo Banco Central.

Esses são números médios e podem variar para cada situação específica, porque os bancos oferecem taxas diferentes de acordo com o plano contratado pelo cliente e a relação entre eles (quem tem mais dinheiro no banco paga menos taxas).

Algumas taxas registraram leve queda de agosto para setembro. Confira a variação de outras modalidades de crédito monitoradas pelo BC:

Aquisição de veículos: de 24,8% ao ano em agosto para 25,6% ao ano em setembro;

Aquisição de outros bens: de 86,7% ao ano em agosto para 86,6% ao ano em setembro;

Cartão de crédito parcelado: de 129,2% ao ano em agosto para 129% ao ano em setembro;

Crédito renegociado: de 44,9% ao ano em agosto para 45,6% ao ano em setembro;

Crédito pessoal consignado: de 27,8% em agosto para 27,6% em setembro;

Crédito pessoal não-consignado: de 119,9% ao ano em agosto para 118,3% ao ano em setembro.

Médias dos juros para as famílias sobe a 61,2%

A média da taxa de juros cobrada das famílias subiu 1,1 ponto percentual de agosto para setembro, alcançando 62,3% ao ano no mês passado, com destaque para o cheque especial e o rotativo do cartão de crédito.

Para as empresas, a taxa média de juros foi de 29,3% ao ano, uma alta de 0,6 ponto percentual em relação a agosto, destacando-se as altas em capital de giro (avanço de 0,8 ponto) e conta garantida (alta de 1,3 ponto).

Essas taxas se referem aos recursos livres, em que os bancos têm autonomia para aplicar o dinheiro captado no mercado e definir as taxas de juros. Não incluem, portanto, financiamento imobiliário, crédito rural e empréstimos do BNDES.

Ganho dos bancos encolhe no mês, mas sobe no ano

Depois de cinco meses seguidos de avanço, caiu em setembro o ganho médio dos bancos (chamado de spread bancário), que é a diferença entre os juros que os bancos pagam pelo dinheiro e o que eles cobram dos clientes.

Esse ganho foi de 18,5 pontos percentuais em setembro, queda de 0,3 ponto no mês, mas alta de 3,6 pontos em 12 meses.

Nas operações de crédito para as empresas, houve queda de 0,6 ponto, para 9,9 pontos ao ano. No crédito para as famílias, o recuo foi de 0,2 ponto, para 26,3 pontos.

Calotes ficam estáveis

O número de dívidas com mais de 90 dias de atraso ficou estável em setembro na comparação com agosto, em 3,1%, mantendo-se no nível mais alto em mais de dois anos. Em 12 meses, houve alta de 0,2 ponto.

No segmento de recursos livres, que conta com taxas definidas livremente pelas instituições financeiras, a inadimplência foi de 4,9% em setembro, mesmo patamar de agosto. Trata-se do nível mais alto desde maio de 2013, quando havia alcançado 5,1%.

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Jurisprudência

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Superior Tribunal de Justiça

1) Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE.

RECUSA INDEVIDA DE COBERTURA DE TRATAMENTO INDICADO POR MÉDICO. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A jurisprudência do STJ firmou o entendimento de que, ainda que admitida a possibilidade de o contrato de plano de saúde conter cláusulas limitativas dos direitos do consumidor, revela-se abusiva a que exclui o custeio dos meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento da doença coberta pelo plano. Precedentes.

2. Se a parte agravante não apresenta argumentos hábeis a infirmar os fundamentos da decisão regimentalmente agravada, deve ela ser mantida por seus próprios fundamentos.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 721050/PE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/09/2015, DJe 09/10/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

2)Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. TRABALHADOR APOSENTADO. MIGRAÇÃO PARA PLANO NOVO. EXTINÇÃO DO CONTRATO ANTERIOR. LEGALIDADE. REDESENHO DO MODELO DE CONTRIBUIÇÕES PÓS-PAGAMENTO E PRÉ-PAGAMENTO. COBERTURA ASSISTENCIAL PRESERVADA. RAZOABILIDADE DAS ADAPTAÇÕES. EXCEÇÃO DA RUÍNA. CLÁUSULA DE REAJUSTE DE MENSALIDADE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBSERVADOS.

1. É garantido ao trabalhador demitido sem justa causa ou ao aposentado que contribuiu para o plano de saúde em decorrência do vínculo empregatício o direito de manutenção como beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral (arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998). Os valores de contribuição, todavia, poderão variar conforme as alterações promovidas no plano paradigma, sempre em paridade com os que a ex-empregadora tiver que custear.

2. Mantidos a qualidade e o conteúdo de cobertura assistencial do plano de saúde, não há direito adquirido a modelo de custeio, podendo o estipulante e a operadora redesenharem o sistema para evitar o seu colapso (exceção da ruína), desde que não haja onerosidade excessiva ao consumidor ou a discriminação ao idoso.

3. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 1.280.211/SP, firmou o entendimento de ser, em princípio, idôneo o reajuste de mensalidade de plano de saúde em razão da mudança de faixa etária do participante, pois com o incremento da idade há o aumento de risco de a pessoa vir a necessitar de serviços de assistência médica. Entretanto, para evitar abusividades, devem ser observados alguns parâmetros, como a expressa previsão contratual; não serem aplicados índices de reajuste desarrazoados ou aleatórios, que onerem excessivamente o consumidor, em manifesto confronto com a equidade e a cláusula geral da boa-fé objetiva e da especial proteção do idoso, dado que aumentos elevados sobretudo para essa última categoria poderá, de forma discriminatória, impossibilitar a sua permanência no

plano; e serem respeitadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais (Resolução CONSU nº 6/98 ou Resolução Normativa nº 63/2003 da ANS).

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 558918 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 22/10/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

3) SÚMULA 550

A utilização de escore de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo.

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Tribunais Estaduais

1) Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Interposição contra decisão que rejeitou exceção de incompetência. Previdência privada. Pedido de revisão de benefício suplementar. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Súmula n.º 321 do Superior Tribunal de Justiça. Possibilidade de ajuizamento da ação no foro de domicílio do autor. Incidência do artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor.

(TJSP, Relator(a): Mario A. Silveira; Comarca: Garça; Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 19/10/2015; Data de registro: 20/10/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

2) Ementa: PLANO DE SAÚDE - Ação ordinária - Deferimento da antecipação da tutela - Inconformismo - Desacolhimento - Prescrição médica para tratamento com os medicamentos Sofosbuvir e Daclatasvir - Alegação de licitude da negativa de cobertura de medicamentos experimentais - Presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil - Autor que foi diagnosticada como portador de grave doença - Medicamentos que compõem o tratamento indicado por especialista - Negativa que pode tornar irreversível o estado de saúde da agravada - Aplicação da Súmula n. 102 deste Egrégio Tribunal de Justiça - Multa não aplicada na espécie - Decisão mantida - Recurso desprovido.

(TJSP, Relator(a): J.L. Mônico da Silva; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/10/2015; Data de registro: 21/10/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

3) Ementa: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. CONSUMIDOR. SERVIÇO BANCÁRIO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. MÉRITO. DEPÓSITO EFETUADO VIA ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO. A ALEGAÇÃO DO BANCO DE QUE O ENVELOPE ESTAVA VAZIO NÃO VEIO ACOMPANHADA DE QUALQUER PROVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR O VALOR DEPOSITADO E NÃO CREDITADO NA

CONTA DA AUTORA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. O interesse de agir é configurado pela necessidade, utilidade e adequação, e surge quando a parte sofre um prejuízo, necessitando da intervenção do Poder Judiciário para se resguardar. No caso, a sentença é útil e necessária para a autora, que pleiteia a restituição de valor depositado em caixa eletrônico e não creditado em sua conta. Preliminar afastada.

2. Alegado que o envelope entregue pela parte autora estava vazio, cabia ao banco provar tal alegação, o que não ocorreu no caso. Nesse quadro, resta configurada a falha na prestação do serviço, devendo a instituição financeira responder objetivamente pelo dano causado ao cliente, restituindo o valor depositado e não creditado na conta da autora.

3. Não conhecimento do recurso quanto à exclusão do dano moral, vez que a inicial sequer fez pedido nesse aspecto.

4. Recurso parcialmente conhecido e não provido. A Súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme art. 46 da Lei n. 9.099/95. Condenado o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

(Acórdão n.897895, 20150310145424ACJ, Relator: FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 25/09/2015, Publicado no DJE: 07/10/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

4) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO. DEMORA NA INSTALAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. INOCORRÊNCIA. CULPA DA PROMITENTE VENDEDORA. CLÁUSULA PENAL EM FAVOR DO PROMISSÁRIO COMPRADOR. APLICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O lapso de prorrogação de 180 dias é considerado como legítimo pelos Tribunais para abarcar eventos de natureza inesperada, não se mostrando justo prorrogar o prazo por tempo indeterminado, uma vez que a construtora, ao planejar seu cronograma de obras, deve estar atenta aos contratemplos que podem ocorrer na atividade da construção civil, considerando-se, inclusive, as burocracias decorrentes para instalação de serviços públicos, não podendo esses acontecimentos serem tidos como fortuito ou força maior.

2. A intercorrência inerente à demora na instalação do transformador e ligação de energia elétrica não caracteriza motivo de força maior ou caso fortuito, pois encontra-se inserida na órbita do risco empresarial, não podendo ser transferida ao consumidor para fins de afastamento da sua responsabilidade contratual.

3. Comprovada a responsabilidade da promitente vendedora pelo atraso na entrega do bem objeto de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, deve arcar com a multa contratualmente estabelecida em favor do promissário comprador durante o período em durou o inadimplemento contratual.

4. Apelação conhecida e não provida.

(Acórdão n.895735, 20120110419737APC, Relator: SIMONE LUCINDO, Revisor: NÍDIA CORRÊA LIMA, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 16/09/2015, Publicado no DJE: 28/09/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

5) Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. TELEFONIA. COBRANÇA INDEVIDA. A relação estabelecida entre as partes é de consumo, sendo inconteste a incidência das normas inseridas no Código de Defesa do Consumidor, o qual consagra o princípio da "inversão da prova". Todavia, no caso, a ré não se desincumbiu de tal ônus, deixando de demonstrar a legalidade das cobranças, devendo ser mantida a sentença que declarou a inexigibilidade do débito. A cobrança indevida de valores justifica a condenação à repetição em dobro, conforme regra do art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor. Deve ser respeitada a prescrição trienal, prevista no art. 206, §3º, IV, do Código Civil, para a restituição dos valores cobrados indevidamente. Revendo posicionamento anteriormente adotado no que tange ao dano moral, a fim de me adequar ao entendimento majoritário desta Corte, não demonstrados os pressupostos para a configuração do dano, inviável a fixação de indenização. Ademais, não restou evidenciado transtorno significativo a autorizar o pleito indenizatório, uma vez que incômodos e dissabores cotidianos não têm o alcance pretendido pela parte autora. Precedentes da Corte. Negaram provimento à apelação do autor e deram parcial provimento à apelação da ré. Unânime.

(Apelação Cível Nº 70065787947, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Walda Maria Melo Pierro, Julgado em 14/10/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

6) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A proteção de determinados interesses sociais passa a ser exigência do ordenamento jurídico baseado na relação de... Ver íntegra da ementa consumo, de maneira a valorizar a boa-fé contratual e a legítima confiança do consumidor ou, mesmo, a afastar a lesividade como fator do desequilíbrio negocial. Aplicação da Súmula nº 297 do STJ, cuja redação do verbete é a seguinte: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.". JUROS REMUNERATÓRIOS. Os juros remuneratórios estabelecidos no contrato firmado entre as partes não se revelam abusivos, razão por que devem ser mantidos como pactuados. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Admissível sua incidência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios e/ou multa contratual. Aplicação das Súmulas nºs 30, 294 e 297 do STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. Tendo em vista que a correção monetária já se encontra embutida na taxa de juros remuneratórios pactuada, mostra-se despicienda seja ela distinguida. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO DE VALORES. Mantida a maioria das cláusulas contratuais na forma como pactuadas, não há que se falar em repetição do indébito à parte autora, admitindo-se apenas eventual compensação de valores pagos a maior. DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. Atento ao fato de ter sido modificada a... sentença recorrida, impõe-se a redistribuição dos ônus da sucumbência de conformidade com o decaimento de cada parte, aplicando-se a compensação dos honorários advocatícios, em face do entendimento uniforme desta Câmara e da Súmula 306 do STJ. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70058126178, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 14/10/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

7) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. INAPLICABILIDADE. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. TARIFA DE CADASTRO. LEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários.

2 - Em assim sendo, não tem cabimento a pretensão de se limitar a atuação do Poder Judiciário na averiguação de abusos e ilegalidades sob o argumento de que os princípios da boa fé contratual, da função social do contrato e do pacta sunt servanda, assim como a força obrigatória dos contratos de adesão, impeçam a modificação de cláusulas livremente aceitas no momento da pactuação.

3 - É legal a cobrança de tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira, a fim de remunerar o serviço de pesquisa e tratamentos de dados.

4 - Há sucumbência recíproca quando uma das partes não obtém tudo o que o processo poderia lhe proporcionar. Nos termos do art. 21 do CPC, julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, imperiosa a distribuição recíproca e proporcional dos ônus sucumbenciais. (Des. José Marcos Vieira)

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE.

-Havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados, assegurado o direito autônomo do Advogado à execução do saldo, sem excluir a legitimidade da própria parte, nos termos da Súmula 306 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. (Des.ª Aparecida Grossi)

V.v.: COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELO PROVIDO APENAS EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.

Não é possível a compensação de honorários, tendo em vista que a verba pertence ao advogado e não à parte. (Des. José Marcos Vieira).

(TJMG - Apelação Cível 1.0290.12.002071-1/001, Relator (a): Des.(a) José Marcos Vieira, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/10/2015, publicação da súmula em 20/10/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

O **Boletim eletrônico: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo **Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor** parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa. Para mais informações, contate nudecon@defensoria.sp.gov.br

